



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

422049 PMS.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-

Senhor Presidente.

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei inclusivo, que autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Sr. José Bomar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Presidente Municipal

Exmo. Snr.

Dr. Artur Vieira de Moraes

DD. Presidente da Camara Municipal de

PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N° 19-49

Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Sr. José Gomar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Sr. José Gomar Januzzi, encanador estabelecido nesta cidade à Rua General Osório, nº 102, com oficina do ramo, um contrato de locação de serviços e de aparelhamentos, objetivando equipar a secção de águas da Prefeitura para sua maior eficiência.

Artigo 2º - O contrato será redigido segundo a minuta apensa a esta lei, devidamente autenticada e passará a produzir seus efeitos simultaneamente com esta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-


(Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J_U_S_T_I_F_I_C_AÇÃ_O

Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a lavrar contrato de locação de serviços com o Sr. Jose Gomar Januzzi.

Senhor Presidente e demais membros da Egr. Camara Municipal de Pirassununga.

Submetendo à apreciação do órgão legislativo municipal, a proposição de que se trata, pensa a Prefeitura Municipal remediar, sinão solucionar, as falhas que se veem notando nos serviços da secção de Águas, o que tem ocasionado prejudicial deficiência na assistência técnica que cumpre ao Municipio manter.

Realmente, a ausência de uma oficina convenientemente aparelhada, proporciona grande defeito dos serviços a cargo da Prefeitura e acarreta prejuizos, não só de ordem material como moral.

Nos serviços de utilidade pública, os benefícios, estão para a população como para a entidade que os presta estão as taxas que recebe. Quanto maiores forem esses benefícios e melhores serviços, maiores serão as possibilidades da arrecadação. A expontaneidade, a boa vontade e o desejo mesmo do consumidor em dar a sua contribuição, crescem na medida do melhor serviço e das maiores benefícios. Heis a concepção moral.

Em Pirassununga, a questão da água é velha e das que mais tem afligido os governos do Municipio. Enquanto iniciativas de maior vulto não possam ser tentadas, de modo a ser o problema definitivamente resolvido, cumpre que se reduzam ao mínimo os efeitos da escassez do líquido, que se canalizam em favor do público que paga, todas as possibilidades capazes de serem aproveitadas. Um dos remédios que levarão, por certo, a contornar o mal da escassez, é conseguir-se que não haja desperdícios, que é um modo de evasão de renda e um desequilíbrio revoltante entre consumidores. E esse resultado será em boa parte atingido com a disposição de meios de exercer maior fiscalização sobre o consumo inutil de água. A instalação de uma oficina convenientemente aparelhada e os serviços de profissional habilitado, serão o ponto de partida.

É o que se vem de propôr.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.-
Antônio Januzzi
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

25

J_U_S_T_I_F_I_C_AÇÃO

Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a lavrar contrato de locação de serviços com o Sr. Jose Gomar Januzzi.

Senhor Presidente e demais membros da Egr. Camara Municipal de Pirassununga.

Submetendo à apreciação do órgão legislativo municipal, a proposição de que se trata, pensa a Prefeitura Municipal remediar, sinão solucionar, as falhas que se veem notando nos serviços da secção de Águas, o que tem ocasionado prejudicial deficiência na assistência técnica que cumpre ao Municipio manter.

Realmente, a ausência de uma oficina convenientemente aparelhada, proporciona grande defeito dos serviços a cargo da Prefeitura e acarreta prejuizos, não só de ordem material como moral.

Nos serviços de utilidade pública, os benefícios, estão para a população como para a entidade que os presta estão as taxas que recebe. Quanto maiores forem esses benefícios e melhores serviços, maiores serão as possibilidades da arrecadação. A expontaneidade, a boa vontade e o desejo mesmo do consumidor em dar a sua contribuição, crescem na medida do melhor serviço e das maiores benefícios. Heis a concepção moral.

Em Pirassununga, a questão da água é velha e das que mais tem afligido os governos do Municipio. Enquanto iniciativas de maior vulto não possam ser tentadas, de modo a ser o problema definitivamente resolvido, cumpre que se reduzam ao mínimo os efeitos da escassez do líquido, que se canalizam em favor do público que paga, todas as possibilidades capazes de serem aproveitadas. Um dos remédios que levarão, por certo, a contornar o mal da escassez, é conseguir-se que não haja desperdícios, que é um modo de evasão de renda e um desequilíbrio revoltante entre consumidores. E esse resultado será em boa parte atingido com a disposição de meios de exercer maior fiscalização sobre o consumo inutil de água. A instalação de uma oficina convenientemente aparelhada e os serviços de profissional habilitado, serão o ponto de partida.

É o que se vem de propôr.

Pirassununga, 25 de maio de 1949.

 Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

H. Gomar Januzzi

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de Pirassununga, devidamente autorizada pela Lei nº, de de, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui designada A PREFEITURA e o Snr. José Gomar Januzzi, maior, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, aqui designado O LOCADOR, perante as testemunhas que firmam a final e adiante nomeadas, contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O Locador, pela melhor forma de direito e sob as penas da lei, passa a prestar seus serviços profissionais de encanador, à Prefeitura, à qual ficará subordinado, sem quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários públicos municipais: contagem de tempo, férias, salário-família, aposentadoria, pensão, licença-prêmio ou outras;

CLAUSULA 2ª - As eventuais faltas ao serviço, serão comunicadas ao Prefeito e descontadas por inteiro, da gratificação;

CLAUSULA 3ª - Concomitadamente com os serviços do Locador, passarão ao pleno uso da Prefeitura e durante a vigência do contrato, a sua oficina instalada à rua General Osório nº 102, com todos os seus apetrechos, conforme a relação apensa e que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de despesas de aluguel do local, iluminação e conservação, que ficam a cargo do Locador;

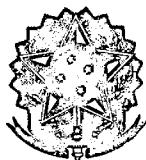
CLAUSULA 4ª - Os aparelhos, ferramentas e acessórios, constantes do inventário junto, que se inutilizarem pelo uso ou quebra ou que se extraviarem, serão substituídos, se necessários ao serviço, pelo Locador;

CLAUSULA 5ª - O material de consumo da oficina: canos, chumbo, estêncio, carvão, combustível, necessário aos serviços próprios da repartição, será fornecido pela Prefeitura;

CLAUSULA 6ª - O aparelhamento novo que venha a ser necessário, a juízo do Prefeito, será adquirido pela Prefeitura a quem pertencerá, sendo o Locador responsável por esse material;

CLAUSULA 7ª - Finda a vigência do contrato, voltarão à posse e livre disposição do Locador, os bens que constarem do inventário levantado inicialmente, e restituídos à Prefeitura os que houverem sido por esta adquiridos;

CLAUSULA 8ª - O Locador executará todos os serviços de encanador e funileiro, necessários nas repartições da Prefeitura espe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente os da secção de águas: instalações, ligações, desligações, consertos, mediante boletins de órdem de serviço, enviando, mensalmente, à Secretaria da Prefeitura, uma relação em órdem cronológica, com indicação dos números dos boletins e local desses serviços;

CLAUSULA 9^a - Para a execução dos serviços de maior monta, o Locador poderá requisitar, por intermédio do Fiscal Geral, o pessoal que fôr necessário e que seja julgado indispensável;

CLAUSULA 10^a - O Locador, dentro do horário ora estabelecido; das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, em que deverá estar à disposição da Prefeitura, não poderá dedicar-se a atividades estranhas aos serviços da Prefeitura, nem usar, em serviços de caráter particular, dentro ou fora do horário, os aparelhos ou acessórios da oficina;

CLAUSULA 11^a - Excepcionalmente e independente de qualquer indenização alem da estabelecida, o Locador, atenderá aos serviços inadiáveis e de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite;

CLAUSULA 12^a - Os boletins de órdem de serviço, serão assinados pelo Prefeito e, na sua falta, pelo Secretário. As ordens verbais de serviço, em caso de urgência ou fora do horário de expediente, poderão ser dadas pelo Prefeito, Secretário, Fiscal Geral ou Fiscal de Obras devendo a circunstância ser, igualmente, mencionada no relatório mensal;

CLAUSULA 13^a - Os preços dos consertos ou outros serviços e instalações, que devam ser pagos pelos proprietários ou responsáveis das ligações, serão os da tabela da Prefeitura de que será dada cópia ao Locador;

CLAUSULA 14^a - Das importâncias por ventura recebidas pelo Locador, este dará recibo provisório ao interessado, fazendo o recolhimento dentro de três dias;

CLAUSULA 15^a - Durante a vigência do contrato, a Prefeitura pagará ao Locador, mensalmente, a título de indenização pela locação do aparelhamento da oficina e pela prestação dos seus serviços a quantia de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), quantia que correrá pela conta "Extraorçamentária", "oficina" à qual serão creditadas as importâncias arrecadadas pelos serviços afetos à oficina;

CLAUSULA 16^a - O contrato, que é celebrado por prazo indeterminado, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de sessenta dias;

CLAUSULA 17^a - A conta "oficina" da verba Extraorçamentária, será liquidada no fim de cada exercício, com a transferência do saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

para a conta de receita "Eventuais" ou de despesa de igual designação, segundo fôr o caso.

CLAUSULA 18^a - No caso de desrespeito a qualquer das clausulas ora acordadas, a parte imfratora pagará à outra parte, a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), independentemente de interpelação judicial, podendo esta, se fôr necessário, lançar mão dos recursos admitidos em lei, para fazer valer seus direitos.

E como assim o acordarem mandaram lavrar o presente instrumento que vigorará desde a data da sua transcrição em registro próprio da Prefeitura. Vai assinado pelas partes contratantes na forma antes descrita, perante as testemunhas F e F.... que tambem assinam.

Pirassununga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga
1955

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, devidamente autorizada pela Lei nº, de de, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, aqui designada A PREFEITURA e o Snr. José Gomar Januzzi, maior, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade, aqui designado O LOCADOR, perante as testemunhas que firmam a final e adiante nomeadas, contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA 1º - O Locador, pela melhor forma de direito e sob as penas da lei, passa a prestar seus serviços profissionais de encanador, à Prefeitura, à qual ficará subordinado, sem quaisquer das vantagens atribuídas aos funcionários públicos municipais: contagem de tempo, férias, salário-família, aposentadoria, pensão, licença-prêmio ou outras;

CLAUSULA 2º - As eventuais faltas ao serviço, serão comunicadas ao Prefeito e descontadas por inteiro, da gratificação;

CLAUSULA 3º - Concomitadamente com os serviços do Locador, passarão ao pleno uso da Prefeitura e durante a vigência do contrato, a sua oficina instalada à rua General Osório nº 102, com todos os seus apetrechos, conforme a relação apensa e que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de despesas de aluguel do local, iluminação e conservação, que ficam a cargo do Locador;

CLAUSULA 4º - Os aparelhos, ferramentas e acessórios, constantes do inventário junto, que se inutilizarem pelo uso ou quebra ou que se extraviarem, serão substituídos, se necessários ao serviço, pelo Locador;

CLAUSULA 5º - O material de consumo da oficina: canos, chumbo, estenho, carvão, combustível, necessário aos serviços próprios da repartição, será fornecido pela Prefeitura;

CLAUSULA 6º - O aparelhamento novo que venha a ser necessário, a juízo do Prefeito, será adquirido pela Prefeitura a quem pertencerá, sendo o Locador responsável por esse material;

CLAUSULA 7º - Finda a vigência do contrato, voltarão à posse e livre disposição do Locador, os bens que constarem do inventário levantado inicialmente, e restituídos à Prefeitura os que houverem sido por esta adquiridos;

CLAUSULA 8º - O Locador executará todos os serviços de encanador e funileiro, necessários nas repartições da Prefeitura espe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinatura da Prefeitura)

especialmente os da secção de águas: instalações, ligações, desligações, consertos, mediante boletins de órdem de serviço, enviando, mensalmente, à Secretaria da Prefeitura, uma relação em órdem cronológica, com indicação dos números dos boletins e local desses serviços;

CLAUSULA 9º - Para a execução dos serviços de maior monta, o Locador poderá requisitar, por intermédio do Fiscal Geral, o pessoal que fôr necessário e que seja julgado indispensável;

CLAUSULA 10º - O Locador, dentro do horário ora estabelecido; das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, em que deverá estar à disposição da Prefeitura, não poderá dedicar-se a atividades estranhas aos serviços da Prefeitura, nem usar, em serviços de caráter particular, dentro ou fora do horário, os aparelhos ou accessórios da oficina;

CLAUSULA 11º - Excepcionalmente e independente de qualquer indenisação alem da estabelecida, o Locador, atenderá aos serviços inadiáveis e de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite;

CLAUSULA 12º - Os boletins de órdem de serviço, serão assinados pelo Prefeito e, na sua falta, pelo Secretário. As ordens verbais de serviço, em caso de urgência ou fora do horário de expediente, poderão ser dadas pelo Prefeito, Secretário, Fiscal Geral ou Fiscal de Obras, devendo a circunstância ser, igualmente, mencionada no relatório mensal;

CLAUSULA 13º - Os preços dos consertos ou outros serviços e instalações, que devam ser pagos pelos proprietários ou responsáveis das ligações, serão os da tabela da Prefeitura de que será dada cópia ao Locador;

CLAUSULA 14º - Das importâncias por ventura recebidas pelo Locador, este dará recibo provisório ao interessado, fazendo o recolhimento dentro de três dias;

CLAUSULA 15º - Durante a vigência do contrato, a Prefeitura pagará ao Locador, mensalmente, a título de indenisação pela locação do aparelhamento da oficina e pela prestação dos seus serviços a quantia de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), quantia que correrá pela conta "Extraorçamentária", "oficina" à qual serão creditadas as importâncias arrecadadas pelos serviços afetos à oficina;

CLAUSULA 16º - O contrato, que é celebrado por prazo indeterminado, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de sessenta dias;

CLAUSULA 17º - A conta "oficina" da verba Extraorçamentária, será liquidada no fim de cada exercício, com a transferência do saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

para a conta de receita "Eventuais" ou de despesa de igual designação, segundo fôr o caso.

CLAUSULA 18^a - No caso de desrespeito a qualquer das clausulas ora acordadas, a parte imfratora pagará à outra parte, a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), independentemente de interpelação judicial, podendo esta, se fôr necessário, lançar mão dos recursos admitidos em lei, para fazer valer seus direitos.

E como assim o accordarem mandaram lavrar o presente instrumento que vigorará desde a data da sua transcrição em registro próprio da Prefeitura. Vai assinado pelas partes contratantes na forma antes descrita, perante as testemunhas F e F.... que tambem assinam.

Pirassununga,

Oficina São José



TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS
AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SER-
VIÇO CONCERNENTE AO RAMO

MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA DE PLANDRES, ETC.

José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal

Não tem valor como recibo Palácio de Maelinas e Ferramentas de
Encanador, Fumileiro e Caldeireiro DEVE HAVER

Oficina São José

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SERVIÇO CONCERNENTE AO RAMO

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102

José Gomar Jannuzzi

PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA DE FLANDRES, ETC.

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Hmo. Snr. Professor Municipal

Não tem valor como recibo Relação de Máquinas e Ferramentas. R.
Encarregado, Funcionário e Caldeireiro. DEVE HAVER

Transporte.

1	Compasso de ferro	12 P.	14.835,00
14	Martelos diversos tamanhos.		50,00
2	Alicates.		420,00
1	Torqueza		80,00
1	Chaveira + cortar farras.	10 P.	50,00
1	" " "	" " " Finta	80,00
1	" " "	" " " 14 "	100,00
1	Chaveira "	" " " 10 "	120,00
1	Lata de caldeira + depósito gasolina		400,00
1	Alho " aco de 1/2 P.		50,00
1	" " " 3/4 "		40,00
1	Chave ST. para registro		30,00
1	Ponta de ferro d. fazer arreios.		100,00
1	Alicates bico redondo 8 P.		40,00
1	" " " 5 "		25,00
1	bico de Serra		50,00
1	Medidor de chafariz e ferro.		30,00
1	Torno grande Tubos ate 1 P. c/ cavalete.		200,00
1	Trilho cf 1,60 cent		200,00
1	Balcaõ de 2x55 cent c/ garras.		250,00
	Mesa " 1x50 " cf "		50,00
	Cadilho de ferro f. chaves estanho		50,00
	Transporte		17.290,00

3a

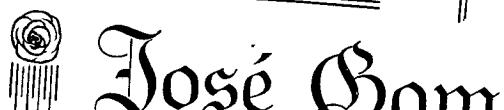
Oficina São José

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS
AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SER-
VIÇO CONCERNENTE AO RAMO

MANILHAS de BARRO

ARTIGOS DE FOLHA
DE FLANDRES, ETC.



José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Sr. Prefeitura Municipal

Não tem valor como recibo Belaçao de Maquinaria Ferramentas de Encanador, Fumileiro e Caldeirista

DEVE HAVER

Transporte:

1	Fita métrica de aço,	17.290,00
1	" " Trava de 2 m/	50,00
1	Marrata c/cabo 10 Kilos.	25,00
1	Prateleira d. ferramentas.	80,00
1	" " Corrimões e guias	300,00
3	Chaves de fenda diversos tamanhos.	25,00
8	"	30,00
2	Grifo 12 Ø?	60,00
1	carrinho 14 "	120,00
1	Estilson n.8.	100,00
1	bico fogagoso 12 Ø?	40,00
1	" " 14 "	40,00
1	" " 16 "	50,00
1	" " 18 "	60,00
1	" " 25 "	70,00
4	Cesta Friso c/marmita de aço	150,00
2	Limas de 10 Ø?	50,00
1	Groza 14 "	100
6	Machetas diversos tamanhos.	10
10	Sabicheras "	10
2	Pecas de madeira polida d. fumileiro	10
4	Transblocas de ferro "	10
	Transporte	19,20

Oficina São José

MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA
DE FLANDRES, ETC.

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS
AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SER-
VIÇO CONCERNENTE AO RAMO



José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Snr. Prefeitura Municipal

Não tem valor como recibo Pelecaí de Maçanetas e Ferramentas de
Encanador, Fumilho e Caldeireiro

DEVE HAVER

	Transporte	19.200,00
1	Translaclera c/ fuso e aberta redonda.	50,00
2	Estacas de ferro manual	100,00
1	Cavadeira " " e 7 brucos.	35,00
2	Buradouros de ferro	25,00
12	Vazadores diversos Tanqueiros.	100,00
3	Frigideiros " "	90,00
7	Poveladeiros " " de ferro	140,00
5	" " " " " f. caldeira	100,00
8	Penteiros " " " " ferro	50,00
1	Triangulo 6 P.	10,00
2	Feros vagações 1/2 lata.	30,00
1	Contedor de ferro 1/2 bigorna.	30,00
1	Peneir de ferro	15,00
7	Tanques de ferro diversos tipo	280,00
3	Saladeiros de caldeira	50,00
3	Feros salicos de Transversal	600,00
2	" quadrados " "	400,00
4	Estacas de ferro f. fumilho	800,00
1	" " " " 60 Kilos.	300,00
8	" " " " f. caldeirario	1.600,00
1	Cavadeira de ferro	40,00
1	Ofei de ferro 1/2 caixas	25,00
	Transporte	24.270,00

Oficina São José



Joa
MANILHAS DE BARRO

ARTIGOS DE FOLHA
DE FLANDRES, ETC.

TEM EM ESTOQUE TUBOS DE TODAS
AS QUALIDADES E BITOLAS

FAZ TODO E QUALQUER SER-
VIÇO CONCERNENTE AO RAMO



José Gomar Jannuzzi

RUA GENERAL OSÓRIO N. 102 — PIRASSUNUNGA — EST DE SÃO PAULO

Inscrição N. 239

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1949

Ilmo. Snr. Prefeitura Municipal

Relação de Maçanetas e Ferramentas de

Não tem valor como recibo Encanador, Fumileiro e Caldeireiro DEVE HAVER

	<u>Transfere:</u>	
2	Pegas de madeira d. metros e/espante.	200,00
200	Moldes diversos.	200,00
1	Jogo Marcador de ferro	100,00
1	" de numeros 1 a 9.	10,00
1	" de letras alfabeticas.	15,00
1	Canga de madeira forte - Tarracelas	35,00
1	Tipo de ferro 8 P. g. alia Tubos.	30,00
1	Pedaco de Trilho g. rebatedor	20,00
1	Ferro unha g. fumileiro.	30,00
1	Regua de madeira d. metros	25,00
5	Carabatos de madeira	100,00
2	Vigetas d. 1 ml g. espante de ferro	40,00
1	Colher de Pescaria	15,00
1	Tubo de ferro 3 P. g. fumileiro	80,00
	<u>Soma</u>	<u>25170,00</u>

Dirito e Cineo mil e Cento e Setenta Cruzeiros

José Gomar Jannuzzi



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 130/19

Assunto: Transmitindo o
Projeto de lei 19-19.
Em resposta

Em 1º de Junho de 1919.

Exmo. Snr.
Alzirio Pozzi,
P. Presidente da Comissão de:
Finanças, Orçamento e Lavoura.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o inclusivo projeto de Lei nº 19-19, que autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Snr. José Comar Januzzi, a locação de serviços e uso dos aparelhamentos de sua oficina de encanador.

Velho-me do ensejo para reiterar a V.Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo nº 1, ao Projeto de lei nº 19-49

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autorisa o Executivo Municipal a contratar locação de serviços de um encanador e uso de aparelhamentos de uma oficina do mesmo ramo profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar um contrato de locação de serviços e de aparelhamentos de um encanador, objetivando equipar a secção de águas da Prefeitura para sua maior eficiência.

Art. 2º - O contrato será posto em concorrência pública e redigido segundo normas a serem estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar as tabelas de preços dos serviços, devendo a arrecadação ser feita na Tesouraria Municipal.

Art. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) para ser coberto com o excesso de arrecadação do atual exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 15, de Junho de 1949.

Alexio Vazquez Manoel Gazzola
Paulo Branco da Silveira
José Gennrich

Grunder n: 1

No substituição nº 1 do projeto de lei
nº 17-45.

Suprimiu-se art. 4º, passando
art. 5º a ser o art. 4º ora suprimido
por este enunciado.

sele horas da tarde de 15/13

Hans P. Meier

Approved a. 2-8-1949
John Foster D. A. Moses
Virginia a. Moses